



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 2.928/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a reversão dos imóveis Lotes Urbano nº 45 e 26 da Quadra nº 344, doados através do processo de regularização fundiária, autorizado pela Lei Municipal nº 2.693/2018 ao patrimônio público, bem como procedida nova doação e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reversão ao patrimônio do Município de Santo Antônio do Sudoeste, os bens imóveis descritos abaixo, criados através do processo de Regularização Fundiária, conforme a Lei Municipal nº 2.693/2018, uma vez que os referidos lotes foram registrados errados:

**I – Lote Urbano nº 45** da Quadra nº 344 com área de 185,51m<sup>2</sup>, localizado na Servidão de passagem “J”, do Loteamento Novo Horizonte, conforme Matricula nº 20.645, atualmente registrado em nome dos Srs. Maria Edenir Delevati Domeraski e Vilmar de Vargas Domeranski;

**II – Lote Urbano nº 26** da Quadra nº 344 com área de 225,18m<sup>2</sup>, localizado na Servidão de passagem “J”, do Loteamento Novo Horizonte, conforme Matricula nº 20.649, atualmente registrado em nome dos Srs. Leonildo da Silva Vieira;

**Parágrafo único:** Em razão do contido no artigo 1º, fica os bens imóveis objeto desta lei, consequentemente incorporado ao patrimônio público do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

**Art. 2º** - Com a referida reversão dos imóveis descritos nos incisos I e II do artigo 1º, ao patrimônio do município, fica o poder executivo autorizado, a proceder a doação, para fins de regularização da titularidade dos imóveis os quais deverá ser da seguinte forma:

**I - Lote Urbano nº 45** da Quadra nº 344 com área de 185,51m<sup>2</sup>, localizado na Servidão de passagem “J”, do Loteamento Novo Horizonte, matricula nº 20.645, fica doado em favor do Sr. Leonildo da Silva Vieira, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 10.188.228-4 e CPF nº 103.677.629-86;

**II - Lote Urbano nº 26** da Quadra nº 344 com área de 225,18m<sup>2</sup>, localizado na Servidão de passagem “J”, do Loteamento Novo Horizonte, matricula nº 20.649, fica doado em favor da Sra.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

Santa Ivoni Peron, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 8.245.536-1 e CPF nº 039.677.629-98;

**Art. 3º** - Para cumprimento do disposto nos artigos anteriores fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a promover, as revogações e doações através de Escrituras Pública.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal